

de Estatística relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior.

2 — A actualização entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao do conhecimento do referido índice.

Artigo 136.º

Reposição de pavimentos

1 — Sempre que a execução de operações urbanísticas ou quaisquer outras obras impliquem a inutilização total ou parcial das ruas ou outras vias públicas municipais ou de outros bens do município, os trabalhos de reposição de pavimentos ou de regularização daquelas vias ou bens são sempre custeados e executados pelo interessado no prazo que vier a ser concedido na respectiva licença e sob a orientação da Câmara Municipal, não podendo aquela ser levantada sem que se mostre cumprido através de guia de depósito o estabelecido no número seguinte antes da aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento.

2 — O interessado depositará na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia passada por este órgão, a importância orçamentada dos trabalhos a executar, cujo cálculo será feito pelos serviços competentes da Câmara Municipal, acrescida de 20 % para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos e do cumprimento do prazo de execução e demais instruções dadas por aquele órgão, que no final será restituído, se for o caso, ao interessado, a requerimento seu.

Artigo 137.º

Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto pela Câmara Municipal de Vila de Rei sempre que o entenda oportuno e quando as alterações à legislação vigente a tal obriguem.

Artigo 138.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 139.º

Revogações

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

2 — São especificamente revogados o capítulo IV da tabela de taxas e tarifas da Câmara Municipal de Vila de Rei aprovada.

Artigo 140.º

Enquadramento legal

As referências efectuadas no presente Regulamento para diversos diplomas legais, em caso de alteração ou revogação destes, serão consideradas como automaticamente feitas para a legislação que passe a regulamentar as mesmas matérias.

Artigo 141.º

Princípio da especialidade

Os valores de taxas apenas são aplicáveis aos serviços administrativos prestados no âmbito do Regime da Urbanização e Edificação, termos em que se manterá em vigor o estabelecido em matérias similares no Regulamento mencionado no artigo 135.º

JUNTA DE FREGUESIA DE CRATO E MÁRTIRES

Aviso n.º 5143/2006 — AP

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, alínea m), do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que a assembleia de freguesia de Crato e Mártires, por deliberação tomada em sessão ordinária de 29 de Junho de 2006, aprovou o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, em conformidade com a proposta apresentada e aprovada pela mesma, na reunião ordinária de 25 de Maio de 2006.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Situação actual		Observação				
			1	2	3	4	5	6	7	8	P	V					
Pessoal administrativo	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	269	280	295	316	337	-	-	-	-	-	-	-	-	(a)	
			222	233	244	254	269	290	-	-	-	-	-	-	-		-
			199	209	218	228	238	249	-	-	-	-	-	-	-		-
Pessoal auxiliar	Cantoneiro de limpeza . . . Auxiliar administrativo . . . Coveiro		155	165	181	194	214	228	-	-	-	-	-	-	-	(b) (b) (b)	
			128	137	146	155	170	184	199	-	-	-	-	-	-		-
			155	165	181	194	214	228	-	-	-	-	-	-	-		-

(a) Dotação global para todas as categorias — carreira vertical.

(b) Carreira horizontal.

25 de Maio de 2006. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)